LEI MUNICIPAL Nº 803/87

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CONDEMA de Santa Cruz do Capibaribe órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

I - prejudicar a saúde e o bem-estar da população;

II- criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III-ocasionar danos relevantes ao acervo histórico , cultural e paisagístico;

IV - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna, e a qualquer recurso natural.

& 1º - considera-se fonte de poluição qualquer atividade sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo móvel ou que induza, produza ou possa produzir poluição.

& - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

& - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais, direta ou indiretamente ligados a ela.

Art. 3º - O CONDEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhada o processo, juntamente com o parecer do conselho , ao Poder Executivo Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 803/87 continuação

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais, e/ou estaduais vigentes.

Art. 5º - O CONDEMA promoverá seminários , palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim com a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do emio ambiente.

Art. 6º - O CONDEMA deverá sugerir às autoridades educativas a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Municipio, ênfase nos problemas locais.

Art. 7º - O CONDEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente , vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O CONDEMA compor-se-á de 3 a 9 membros de nomeação por ato do prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tríplice pelas entidades representativas da comunidade.

§ 1º - Serão membros natos do CONDEMA os representantes da administração pública estadual e federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente assim como um representante da Câmara Municpal.

§ 2º - A função do membro do CONDEMA SERÀ CONSIDERADA como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§ 3º - o mandato dos membros do CONDEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal permitida a sua recondução.

LEI MUNICIPAL Nº 803/87 continuação

Art. 9º - A diretoria do CONDEMA será constituída de no mínimo, um presidente, um Vice-Presidente, dois Diretores e um Secretário Executivo.

§ único - A diretoria do CONDEMA, será eleita, na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 10º - Fica o prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio de Cooperação técnica com a Companhia Pernambucana de Controle da Poluição Ambiental e de Administração dos Recursos Hídricos-CPRH, da Secretaria de Saneamento, Obras e meio Ambiente do Estado de Pernambuco.

ART.º 11º- A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CONDEMA e à execução do Convênio de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior.

Art. 12º - Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação, O CONDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 1987

Augustinho Rufino de Melo - Prefeito